



PROJETO BÁSICO
PROGRAMA DE APOIO AOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
PRADIME

PROPONENTE:

CENTRO DE EDUCAÇÃO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO
LAGEBES/PPGE/UFES

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

CNPJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

32.479.123/0001-43

Endereco

AVENIDA FERNANDO FERRARI, N° 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

Cidade

U.F.

C.E.P.

DDD/Telefone

Endereço eletrônico.

VITÓRIA

ES

29075-910

(27) 4009-2770

reitor@reitoria.ufes.br

Código da Unidade Gestora

Código de Gestão

153046

15225

Nome do Responsável

Função

C.P.F.

RUBENS SÉRGIO RASSELLI

REITOR

527.522.407-91

C.I./Órgão Expedidor

Cargo

Matrícula

259.084 - SSP/ES

PROFESSOR ADJUNTO

0294319

Endereco

CEP

AVENIDA FERNANDO FERRARI, N° 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

29.075-910

Esfera Administrativa

FEDERAL

Coordenador do Projeto

DDD/Telefone

Endereço eletrônico.

Prof. Dr. Edson Pantaleão Alves

(27) 4009-7778

edpantaleao@hotmail.com



1. OBJETIVO DO PROJETO

1.1. OBJETIVO GERAL

Capacitar dirigentes das Secretarias Municipais de Educação, de forma a contribuir para o fortalecimento e qualificação contínua na gestão da política educacional no seu município, com vistas a garantir e aprimorar o direito a educação, contribuir para o desenvolvimento de uma Educação Básica com qualidade, democratização e efetivação das políticas sociais nos municípios brasileiros, fortalecendo o papel do gestor nos processos de gestão e publicidade nos sistemas públicos municipais de ensino.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar acesso a conteúdos e instrumentos de gestão do sistema/rede municipal de ensino, com vistas à melhoria dos indicadores do ensino público;
- Criar um espaço permanente de formação e troca de experiência entre os gestores municipais;
- Instrumentalizar e ampliar a utilização dos recursos e ferramentas tecnológicas necessários para a elaboração, revisão, implementação e acompanhamento do PAR do município e para maior participação nos programas do MEC, FNDE e INEP;
- Ampliar a atuação do gestor/rede municipal de ensino, embasando o trabalho numa perspectiva de gestão compartilhada que considere a transparência, o trabalho coletivo e participação das comunidades na tomada de decisão, buscando a qualidade social da educação municipal.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O direito à educação é um dos direitos sociais fundamentais para a garantia da existência humana plena. Porém, o direito a educação se efetiva na sociedade e, portanto, somente pode ser buscado e entendido a partir da sociedade que o proclama.

Partindo desse pressuposto, no Brasil, esforços têm sido feitos para o alcance progressivo do direito à educação pública, de qualidade, para todos; mas, ainda há um grande caminho a ser percorrido, sobretudo no que se refere à qualidade,



considerando diferentes indicadores oriundos, dentre outros, de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Estudos Educacionais Anísio Teixeira/ INEP/ MEC.

Sabendo que o direito à educação não se resume, apenas, ao aumento nos números de matrículas, os esforços nesse momento são direcionados à qualidade da gestão das salas de aulas, das instituições escolares e dos sistemas de ensino; em todas as esferas, tanto na qualidade econômica (coordenação e captação de recursos), na qualidade pedagógica (própria do processo educativo), na qualidade política (atenção e abertura às necessidades da comunidade), quanto na qualidade cultural (qualidade a transpassar toda a gestão visando a vida comunitária com maior significância a partir da identidade dos envolvidos).

Por isso, entre outras questões, é importante a atenção às mudanças importantes ocorridas quanto aos marcos legais, à sistemática de financiamento e ao próprio processo de gestão.

Dessa forma, os objetivos do Plano Nacional de Educação destacam como principais desafios da educação nacional: a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso, à permanência e ao sucesso escolar; a democratização da gestão do ensino público; e o aumento da escolaridade da população.

Nesse contexto, os dirigentes municipais de educação assumem uma função de destaque, vez que são os responsáveis pela gestão da oferta, qualidade e equidade da educação de crianças, jovens e adultos nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

O Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – Pradime, iniciativa do Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, visa dar suporte aos dirigentes municipais nessa missão. Para tanto, oferece apoio técnico, espaço para troca de experiências e formação permanente. O Pradime – EAD trata-se de um curso de extensão que passa a integrar os recursos disponíveis para o fortalecimento da gestão dos dirigentes municipais de educação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento de uma Educação Básica com qualidade social nos municípios brasileiros e para a superação das desigualdades sociais em nosso País.

A parceria com as universidades públicas federais, e no caso deste projeto, com a Universidade Federal do Espírito Santo, evidencia a compreensão e o reconhecimento de que elas constituem-se como locus privilegiado de formação e



produção de conhecimento, aí se incluindo o apoio e à capacitação de dirigentes da educação pública para atuarem na perspectiva de uma política republicana, de uma gestão democrática e de uma educação inclusiva.

3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 09 (nove) meses. Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST para apoiar a execução e gestão do referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 5.205/2004.

4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Extensão.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 5.205/2004.

Apresentamos abaixo as razões pelas quais definimos a Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST, como a Fundação de Apoio para gerenciar os recursos do Projeto:

- a) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização;
- c) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** já vem gerenciando vários convênios da UFES, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.

- d) A **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.
- e) A **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.
- f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.
- g) A **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

É o que consideramos como elementos suficientes para que a **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** seja escolhida como a Fundação que administrará a aplicação dos recursos financeiros do convênio acima referido.

6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;



- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/ 2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;
- l) apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Edson Pantaleão Alves, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 1785434, lotado no Departamento de Educação, Política e Sociedade do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;
- b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;
- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas do Contrato será a servidora Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, Professora Adjunta e Diretora do Centro de Educação, matrícula SIAPE 1172991, lotada no Departamento Teorias de Ensino e Práticas Educacionais, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.



10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

7778

2534

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Marcelo Lima, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 1781213, lotado no Departamento de Educação, Política e Sociedade do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;
- J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

10.1 – DAS SANÇÕES

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.



De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;



- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) pratica de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será



efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.

11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS	Valores (R\$)
RECEITAS	PREVISTO
1 - Inscrições/Mensalidades/Receitas Diversas	
2- Outras Receitas - Descentralização de Recursos do FNDE	36.308,22
TOTAL DA RECEITA	36.308,22
DESPESAS	
3 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)	
3.1 - Atividades Didáticas (X horas X VALOR hora/aula)	
3.2 - Coordenação Geral (X meses X VALOR mensal)	
3.3 - Orientação de Monografias (X horas X VALOR por monografias)	
3.4 - Assistente Administrativos (X meses X VALOR mensal)	
3.5 - Palestrantes (X horas x VALOR hora/aula)	
3.6 - Serviços de terceiros (Pessoa Física)	
3.7 - Diárias	2.548,80
3.8 - Estagiários (nº de estagiários x valor x meses)	
SUB-TOTAL	2.548,80
4 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)	
4.1 - Pessoal Celetista (2 x 8 meses x R\$ 1.024,00 mensal)	16.384,00
4.2 - Encargos Sociais (37,10% sobre 5.1)	6.029,31
4.3 - Fundo de Rescisão (40,40% sobre 5.1)	7.299,07
4.4 - Vale Transporte	
4.5 - Vale Alimentação	
SUB-TOTAL	29.712,38
5 - PESSOA JURÍDICA - (NO QUE COUBER)	
5.1 - Material de Consumo	780,00
5.2 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
5.3 - Alimentação e hospedagens	
5.4 - Passagens Aéreas	
5.5 - Divulgação e Publicidade	
5.6 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
5.7 - Seguro de Estágio	
5.8 - Custo Operacional da Fundação (5%)	
5.9 - Ressarcimento UFES (3%)	
5.10 - ISS-QN (5%)	
5.11. - Despesas Bancárias (0,10%)	
5.12 - INSS sem vínculo (20% s/ soma das rubricas 4.1 a 4.6)	
5.13 - Locação de auditório	1.000,00
5.14 - Locação de Veículo	1.668,00
5.15 - Despesas com Locomoção (combustível, táxi, estacionamento, outros)	599,04
SUB-TOTAL	4.047,04
6 - OUTRAS DESPESAS - (NO QUE COUBER)	
6.1 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%)	
6.2 - Reserva Técnica de contingência (5 a 10 %)	
SUB-TOTAL	
7 - RESUMO DAS DESPESAS	
7.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	2.548,80
7.2 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	29.712,38
7.3 - PESSOA JURÍDICA	4.047,04
7.4 - OUTRAS DESPESAS	0,00
TOTAL DA DESPESA	36.308,22

Insumos: Pessoal				
Descrição do Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1 Coordenação Geral	Bolsa	8	1.500,00	12.000,00
2 Coord. Pedagógico	Bolsa	14	1.100,00	15.400,00
2 Professores Formadores	Bolsa	14	1.100,00	15.400,00
4 Professores Tutores	Bolsa	4	775,00	3.100,00
1 Suporte Tecnológico em Informática (CLT)	Mês	8	1.024,00	8.192,00
1 Técnico Administrativo (CLT)	Mês	8	1.024,00	8.192,00
Encargos Sociais (37,10% sobre Pessoal Celetista)	37,10%	-	-	6.029,31
Fundo de Rescisão (40,40% Pessoal Celetista)	40,40%	-	-	7.299,07
SUBTotal				75.612,38

Insumos: Material de Consumo				
Descrição do Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Kit pedagógico (caneta, lápis, borracha, caderno, etc)	Unitário	78	10,00	780,00
SUBTotal				780,00

Insumos: Pessoa jurídica				
Descrição do Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Aluguel de Auditório e Salas informatizados com infraestrutura para 200 pessoas, entre cursistas, profissionais do curso e autoridades educacionais do Estado do Espírito Santo para realização de 2 dias de trabalho	Locação	2	500,00	1.000,00
Aluguel de Veículo para deslocamento até os pólos onde serão realizados encontros presenciais	Locação	12	139,00	1.668,00
Despesas com Locomoção (combustível, estacionamento, táxi e outros)	---	---	599,04	599,04
SUBTotal				3.267,04

Insumos: Despesas Operacionais do Curso				
Descrição do Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total
				RS
Diárias	Unidade	12	212,40	2.548,80
SUBTotal				2.548,80

TOTAL GERAL	82.208,22
--------------------	------------------

11. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		VALOR
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 82.208,22
Total Geral		RS 82.208,22

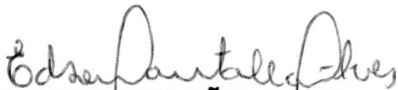
11.1 - Receitas:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto serão oriundos do **FNDE-Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação**, por meio de bolsas e descentralização de recursos (como indicado no termo de cooperação nº 4351), conforme já exposto e demonstrado.

12 - Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2010


EDSON PANTALEÃO ALVES
 Coordenador do Projeto